



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTO VELHO

EDITAL Nº 01/2022

Processo nº 23118.007176/2022-94

**OBJETO: EDITAL DE ABERTURA PARA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA – DAEE-PVH/NT/UNIR**

A Comissão Local (CL) de consulta à comunidade para o cargo de subchefe do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica (DAEE), *Campus* José Ribeiro Filho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), instituída pela Ordem de Serviço Nº 47/2022/DAEE-PVH/NT/UNIR (SEI 1015377), de 27 de junho de 2022, sendo composta pelo professor Cláudio Silva de Melo (presidente), técnico-administrativo João Pedro Bernardo de Oliveira (membro) e discente Erasmo Gigli de Souza (membro) para coordenar o Processo Consultivo de acordo com a Resolução n. 015/2001/CONSAD (1026318), de 25 de abril de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar aberto e tornar público o processo de consulta aos discentes, técnicos e docentes do Curso de Engenharia Elétrica para o provimento do cargo de subchefe do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica, *Campus* José Ribeiro Filho – UNIR. O referido cargo terá um mandato de dois anos conforme o art. 40 do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

**§ 1º** - Todas as comunicações/divulgações referentes a este Edital, incluindo suas alterações, serão publicadas no sítio do DAEE (<https://eletrica.unir.br/noticia/pagina>) e pelo SEI, Processo n. 23118.007176/2022-94.

**§ 2º** - Os prazos e datas estabelecidos neste Edital encontram-se sintetizados no **ANEXO I** (SEI 1028362).

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** - As inscrições dar-se-ão com o preenchimento de formulário próprio, **ANEXO II** (SEI 1028368), com início às **08h do dia 20 de julho de 2022 até às 23:59h do dia 27 de julho de 2022**.

**Parágrafo Único:** As inscrições deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral exclusivamente via SEI através do Processo no. 23118.007176/2022-94 e assinadas digitalmente.

**Art. 3º** - A homologação das inscrições será divulgada até as **18 h do dia 29 de julho de 2022**.

**Art. 4º** - Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido, ou inscrições homologadas, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Departamento de Engenharia Elétrica para as providências cabíveis.

**Art. 5º** - Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

**DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 6º** - Os candidatos deverão ser lotados no Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica do

*Campus* José Ribeiro Filho/UNIR e atenderem as exigências da Resolução n. 015/2001/CONSAD (1026318), de 25 de abril de 2001.

**Art. 7º** - A identificação numérica dos candidatos na urna eletrônica será por ordem de inscrição.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 8º** - Serão considerados eleitores:

1. O servidor docente, técnico-administrativo e técnico lotados no DAEE-PVH/NT/UNIR em conformidade com artigos 15 a 18 da Resolução n. 015/2001/CONSAD (1026318), de 25 de abril de 2001.
2. O discente regularmente matriculado do Curso de Engenharia Elétrica do DAEE-PVH/NT/UNIR,

**Parágrafo único** - Poderão votar os docentes e servidores técnicos em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para tratamento de saúde ou afastados para cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 9º** - O peso dos votos das Categorias Docente será de 70%, Discente será de 15% (quinze por cento) e dos Técnicos será de 15% (quinze por cento).

**Art. 10º** - Os docentes e os servidores técnicos, quando discentes, votarão segundo sua situação funcional na UNIR, sendo vedado votar mais de uma vez.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 11º** - A votação ocorrerá virtualmente pelo **Sistema de Eleição - SiE** (<http://sistemas.unir.br/eleicao/pages/login.xhtml>) no dia **12 de agosto de 2022, das 9 às 18 h**.

**Art. 12º** - A autenticação dos eleitores será feita pelo SIGAA. Nesse sentido, membros da Equipe de Eleição, Candidatos e Eleitores devem possuir acesso autenticado ao SIGAA (Login e Senha). Todos os eleitores que tiverem pendências cadastrais serão, portanto, impedidos de participar deste processo de votação.

**Parágrafo único:** O eleitor deverá acessar o sistema com o **login e senha do SIGAA** e seguir as seguintes instruções:

- a) ao autenticar o acesso, deverá clicar na opção **“Votar”**. Em seguida será exibida a tela indicando todas eleições as quais o eleitor está apto a votar;
- b) na coluna de ações, o eleitor deverá clicar em **“Votar”**, e será exibida uma tela à esquerda com os nomes dos candidatos e seus respectivos códigos. Na mesma tela o eleitor deverá digitar em **“Código do Candidato”** o código referente ao candidato de escolha;
- c) ao digitar o código do candidato serão exibidos nome e cargo para o qual o candidato concorre. O eleitor deverá verificar as informações e, se os dados estiverem em conformidade, clicar em **“Confirmar”**;
- d) se houver erro, o eleitor deverá clicar em **“Corrigir”**;
- e) caso o eleitor identifique erro cadastral no código do candidato que impeça sua votação, deverá informar **imediatamente** à Comissão Eleitoral pelo endereço [csdmelo@unir.br](mailto:csdmelo@unir.br);
- f) caso o eleitor queira votar em branco, deverá clicar em **“Branco”**;
- g) caso confirme o voto em um código de candidato não existente, o voto será registrado como **“Nulo”**;
- h) após concluir o voto, será exibida uma tela com o voto registrado. Se todas as informações

estiverem corretas, o eleitor deve clicar em “**Confirmar**”. Feito isso será exibida uma Caixa de Diálogo e para confirmar o voto, o eleitor deverá clicar em “**Sim**”;

i) ao clicar em “**Sim**” e confirmar o voto, será exibido o comprovante de voto que pode ser impresso, caso seja preferência do eleitor.

**Art. 13º** - Ressalta-se que o voto é secreto, de acesso pessoal e intransferível.

**Art. 14º** - A existência de problemas técnicos que interrompam o processo de votação implicará na dilatação do tempo pelo mesmo período de inatividade.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 15º** - Os votos serão computados automaticamente pelo Sistema de Eleição, o qual irá gerar um relatório quantitativo ao término do período da votação.

**Art. 16º** - Será divulgado o número total de votos de cada candidato.

**Art. 17º** - A partir do número de votos, será calculada a totalização de cada candidato pela seguinte fórmula:

$$VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

em que:

**VC** = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

**VSV** = Votação do candidato junto aos professores substituto e visitantes

**VDC** = Votação do candidato junto aos docentes da carreira

**PD** = Peso do segmento docente

**VA** = Votação do candidato junto aos alunos

**PA** = Peso do segmento discente

**VT** = Votação do candidato junto aos técnicos

**PT** = Peso do segmento dos técnicos

**PD** =  $0,70 \times (\text{Total global dos eleitores aptos a votar} / \text{Total de docentes aptos a votar})$

**PA** =  $0,15 \times (\text{Total global dos eleitores aptos a votar} / \text{Total dos discentes aptos a votar})$

**PT** =  $0,15 \times (\text{Total global dos eleitores aptos a votar} / \text{Total de técnicos aptos a votar})$

**Art. 18º** - Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) período de votação (início e fim);
- b) total de eleitores;
- c) total de votantes;
- d) número de votos válidos;
- e) número de votos nulos;
- f) número de votos em branco;
- g) assinatura dos apuradores;
- h) o número de votos de cada candidato por segmento.

**Art. 19º** - Em casos de empate pelo cálculo final, a ordem de classificação seguirá os seguintes critérios:

- O mais idoso.

- Aquele com maior titulação acadêmica;
- Aquele que tiver maior tempo de serviço na UNIR;

## DOS RECURSOS

**Art. 23º** - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral via SEI pelo processo n. 23118.007176/2022-94, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para divulgar a decisão.

**§ 1º** - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho do Departamento, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

**§ 2º** - O Conselho do Departamento terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para divulgar a decisão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24º** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos às instâncias superiores.

**Art. 25º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Silva de Melo

Presidente – OS Nº. 47/2022/DAEE-PVH/NT/UNIR (SEI 1015377)

João Pedro Bernardo de Oliveira

Membro Técnico Administrativo – OS Nº. 47/2022/DAEE-PVH/NT/UNIR (SEI 1015377)

Erasmio Gigli de Souza

Membro discente – OS Nº. 47/2022/DAEE-PVH/NT/UNIR (SEI 1015377)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BERNARDO DE OLIVEIRA, Técnico de Laboratório**, em 13/07/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO SILVA DE MELO, Docente**, em 13/07/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1028352** e o código CRC **4CAC5078**.

